



Contrato nº 024/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa CONSTRUTORA SECRETTI LTDA - ME, com vistas a execução, por empreitada global, de reforma do Pilar Central e Tabuleiro de Ponte, na localidade de Baixo Passa Sete

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SECRETTI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.654.808/0001-46, com sede à Rua Ernesto Marion, nº 78, Bairro Centro, na cidade de Segredo, RS, neste ato representada por seu sócio, Senhor **André Secretti**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade RG nº 1087071468-SJS/RS e CPF nº 999.478.460-91, residente e domiciliado à Rua Angélico Carniel, nº 38, Bairro Centro, na cidade de Segredo, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2015, a execução, por empreitada global, de reforma do Pilar Central e Tabuleiro de Ponte, na localidade de Baixo Passa Sete, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução, por empreitada global, **de reforma do Pilar Central e Tabuleiro de Ponte**, na localidade de Baixo Passa Sete, conforme Projeto e Memorial Descritivo em anexo, que são partes integrantes deste Contrato.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução total da reforma acima mencionada, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais)**, sendo R\$ 10.493,00 (dez mil e quatrocentos e noventa e três reais) de materiais e R\$ 4.497,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais) de mão-de-obra, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência deste Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em **parcela única**, após a conclusão da reforma, mediante apresentação de Nota Fiscal, com valores discriminados entre materiais e mão-de-obra, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo Setor de Engenharia da PREFEITURA.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da presente data, período este que a CONTRATADA dispõe para a implementação em definitivo de todas as obrigações oriundas do presente instrumento.

3.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA dispõe do prazo máximo de **30 (trinta) dias para execução total da obra**, contados da data de início da obra.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos materiais e serviços, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a mão-de-obra de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo, ainda, a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a salários e encargos, assim como transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a reforma em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.



5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução da reforma, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Iniciar a execução da reforma imediatamente após a assinatura do Termo de Início de Obra, sob pena de multa e demais penalidades previstas neste próprio instrumento;

5.3.2. Fornecer a totalidade dos materiais necessários a execução da reforma ora contratada, sendo todos de primeira qualidade, assim como disponibilizar mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

5.3.3. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.4. Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos, assim como pelas despesas de manutenção, combustíveis, lubrificantes e peças utilizadas pelos seus equipamentos ou veículos quando da execução da reforma;

5.3.5. Efetuar o pagamento de todos os encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e tributárias incidentes sobre os materiais e mão-de-obra de que trata o presente Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato;

5.3.6. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão da reforma, a respectiva nota fiscal acompanhada de comprovante de quitação dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da reforma e/ou serviços executados, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento dos mesmos pela PREFEITURA;

5.3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a mão-de-obra e as características e condições técnicas dos materiais utilizados na reforma, mantendo, para tanto, no local da obra, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.8. Responsabilizar-se por qualquer dano material, moral ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução ou sinalização da obra, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento do dano;

5.3.9. Obedecer todas as normas técnicas de segurança, solidez e perfeita execução da reforma objeto deste Contrato, sem que isso a exima da responsabilidade prevista no Art. 618, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil Brasileiro);

5.3.10. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução da reforma, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA ENTREGA DA REFORMA

7.1. A PREFEITURA se reserva no direito de só receber a reforma, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições técnicas, conforme Projeto e Memorial Descritivo, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da PREFEITURA, inclusive, quanto às vistorias e exigências da reforma.



Cláusula Oitava: DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a dar garantia da mão-de-obra e dos materiais empregados na reforma pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento em Definitivo da reforma.

Cláusula Nona: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

9.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

9.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono da reforma, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

9.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento da reforma ora contratada, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

9.4. A Multa prevista no item 9.2. deste instrumento somente deixará de ser exigida nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior não superior a 10 (dez) dias e desde que pronta e expressamente comunicado a CONTRATADA.

Cláusula Décima: DAS DEMAIS PENALIDADES

10.1. Além da multa prevista no item 9.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais e especificações estabelecidas, independente de outras sanções cabíveis;

10.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal referente a reforma e dos comprovantes de recolhimentos dos encargos de que tratam o item 5.3.5. do presente Contrato;

10.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, nas hipóteses de atraso e paralisação injustificada da reforma, assim como reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar a reforma contratada.

Cláusula Décima-Primeira: DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização para a CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

11.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

11.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2015.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.: 05 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 05 01 26 782 106 2.031 - Manutenção e Conservação de Pontes
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Passa Sete, RS, 09 de março de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

André Secretti
CONSTRUTORA SECRETTI LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: